

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E
REGULAÇÃO I**

161

Inteligência artificial, direito e regulação I [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Marco Antônio Sousa Alves e Fernanda dos Santos Rodrigues Silva –
Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-403-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E REGULAÇÃO I

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E A SUA ADOÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) AND ITS ADOPTION BY THE BRAZILIAN JUDICIARY

Vinicius André Crispim ¹

Resumo

O uso da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, destacando suas aplicações práticas e perspectivas. A IA tem contribuído para a otimização de processos, com automação de tarefas repetitivas, triagem de processos e elaboração de minutas, promovendo maior eficiência e celeridade. Essas tecnologias ajudam a reduzir prazos e custos processuais. Contudo, o uso de algoritmos e modelos de linguagem na tomada de decisões judiciais levanta questões éticas e legais. O tema exige análise cuidadosa sobre seus impactos no Judiciário. O texto oferece subsídios iniciais para estudos mais aprofundados sobre o assunto no Brasil.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Modelos de linguagem, Processos judiciais, Tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

The use of artificial intelligence (AI) in the Brazilian judicial system, highlighting its practical applications and prospects. AI has contributed to process optimization, automating repetitive tasks, triaging cases, and drafting minutes, promoting greater efficiency and speed. These technologies help reduce procedural time and costs. However, the use of algorithms and language models in judicial decision-making raises ethical and legal questions. This topic requires careful analysis of its impact on the Judiciary. This text provides initial support for more in-depth studies on the subject in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Language models, Legal proceedings, Technologies

¹ Graduando em Direito no Centro Universitário Dom Helder

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como é notório, em razão dos avanços tecnológicos, surgiu a inteligência artificial, que tem se consolidado como ferramenta inovadora capaz de impactar diferentes setores da sociedade, incluindo-se o sistema judiciário. No Brasil, o uso de tecnologias baseadas em IA, como algoritmos e sistemas de análise de dados, vem sendo gradualmente explorado com o objetivo de apoiar decisões judiciais e otimizar processos internos de gestão, o que tem sido apontado como medida alternativa ao cenário atual. Partindo-se desse cenário, o presente estudo buscou explorar, brevemente, o panorama geral da presença e das aplicações da IA no judiciário brasileiro, destacando-se seu potencial para agilizar procedimentos, organizar informações complexas e reduzir a sobrecarga de trabalho nos tribunais.

Nesse contexto, é importante reconhecer que a adoção dessas tecnologias traz desafios relevantes, especialmente no que se refere à ética, à transparência e à imparcialidade, como tem sido apontado na doutrina, aspectos que podem ser abordados, inclusive, em estudos futuros. Isso, porque o uso de algoritmos e sistemas automatizados pode reproduzir vieses existentes ou dificultar a compreensão das decisões judiciais, levantando-se questões sobre a proteção de direitos fundamentais e a necessidade de supervisão humana. Partindo-se desse contexto, buscou-se responder às seguintes pergunta-problema: a IA tem sido aplicada pelo Poder Judiciário no Brasil? Em que pese o ineditismo da ferramenta, que chegou há poucos anos no mercado, há algum apontamento ou recomendação doutrinária para a sua adoção no país?

Dessa forma, o presente estudo teve como objetivo geral apresentar uma visão abrangente sobre a implementação da IA no contexto judicial brasileiro, discutindo-se suas aplicações práticas, benefícios e limitações. Buscou-se, assim, contribuir para o debate sobre o uso dessa ferramenta e suas implicações pelos órgãos jurisdicionais, garantindo-se eficiência sem comprometer a justiça, a equidade e a proteção dos direitos individuais. No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Segundo Machado e Colombo (2021), a Inteligência Artificial faz parte do conjunto de inovações características da chamada “Quarta Revolução Industrial” que, conforme aponta

Schwab (2016), englobe também a robótica, a internet das coisas, a impressão 3D, a computação quântica, os veículos autônomos e outras tecnologias voltadas ao conhecimento. Nesse contexto, Porto (2022) ressalta que a Quarta Revolução Industrial se estrutura, principalmente, a partir das transformações tecnológicas. De acordo com o autor, essa era já traz impactos notáveis e significativos à sociedade:

A expressão “quarta revolução industrial”, que já se encontra incorporada às discussões econômicas e tecnológicas do mundo moderno, foi cunhada por Klaus Schwab — Fórum Econômico Mundial —, nos idos de 2016, para tratar da “technological revolution that will fundamentally alter the way we live, work, and relate to one another”, e tem sido recorrentemente mencionada e trazida à tona, dada a sua relevância não somente de impacto em nossas vidas como também pela sua escala, abrangência e complexidade. Iniciou-se no bojo da terceira revolução industrial, então chamada de Revolução Digital, que mudou radicalmente a sociedade, as formas de comunicação e o estado do mundo globalizado (Porto, 2022, p. 106-107).

Conforme destaca Porto (2022), a revolução mencionada por Klaus Schwab (2016) foi amplamente reconhecida no meio corporativo e profissional, devido às profundas mudanças e impactos que essa era tecnológica vem promovendo, sobretudo, no universo empresarial. Esse movimento tem sido impulsionado pela chamada “economia digital”, na qual instituições públicas, privadas, organizações sociais e diversos setores direcionam suas atividades com base em recursos tecnológicos e inovações digitais (Porto, 2022). Trata-se, portanto, de uma reconfiguração econômica sustentada pela transformação digital. Nesse cenário, tecnologias como a Inteligência Artificial ganham funcionalidade a partir da alimentação de grandes volumes de dados e algoritmos programados previamente para cumprir tarefas específicas (Porto, 2022). A IA, por exemplo, pode responder instantaneamente a interações virtuais, operar veículos de forma autônoma ou viabilizar a impressão de objetos em 3D, entre outras aplicações. Como apontam Machado e Colombo (2021, p. 122), os bancos de dados são elementos fundamentais para a expansão e aceleração da IA, já que muitos deles são disponibilizados espontaneamente pelos próprios usuários.

Além disso, Machado e Colombo (2021, p. 122) ressaltam que o desenvolvimento das IAs depende diretamente da amplitude do compartilhamento de dados. Isso, porque o desempenho desses sistemas está atrelado ao volume de informações a que são expostos: quanto maior a base de dados, mais precisas tendem a ser as respostas geradas (Machado; Colombo, 2021). No caso específico da aplicação da IA no direito ou na administração pública, sua eficácia é favorecida pelo acúmulo e pela organização de dados eletrônicos que foram sistematicamente estruturados ao longo dos últimos anos:

Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social), que, conforme preceitua o Decreto nº 8.373, tem como escopo a unificação da forma como são prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais. Outro exemplo é o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) (...). Os dados pessoais constantes nos referidos cadastros são riquíssimos, na medida em que trazem detalhes, com granularidade, do contrato de trabalho, a ser inputs a atividades algorítmicas (Machado; Colombo, 2021, p. 123).

Ainda que se deixe de lado a relação direta entre a análise da Inteligência Artificial e sua aplicação no Judiciário, é inegável que, no Brasil, o Poder Judiciário assumiu papel pioneiro no uso de tecnologias voltadas à melhoria de suas funções. Essa iniciativa abriu caminho para a informatização de processos e, posteriormente, para a incorporação de sistemas de IA em diferentes instâncias jurídicas. Um exemplo emblemático é o “Projeto Victor”, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal, que se tornou referência internacional por ter sido a primeira experiência desse tipo implementada por uma Corte Constitucional.

3. A APLICAÇÃO DA IA PELO PODER JUDICIÁRIO

O uso da IA no campo jurídico deve ser compreendido dentro de um contexto mais amplo: trata-se de sua função como ferramenta de gestão e tratamento de dados, algo já bastante difundido na atuação do Poder Público, que também se insere na chamada “economia digital” (Porto, 2022). Segundo Porto (2022), esse movimento foi potencializado pela adoção da “computação em nuvem”, que trouxe uma nova forma de processamento, viabilizando-se a análise de grandes volumes de dados, a redução de custos operacionais, maior praticidade e avanços relevantes em segurança da informação. Essa tecnologia tem acelerado a transformação digital, permitindo-se que governos e empresas desenvolvam soluções inovadoras de maneira mais eficiente e segura, além de estimular novos modelos de organização e gestão (Porto, 2022). No campo jurídico, Machado e Colombo (2021, p. 123) destacam que os dados que alimentam os sistemas de IA, especialmente aqueles viabilizados pela computação em nuvem, derivam principalmente dos processos judiciais eletrônicos, bem como de outras plataformas e sistemas integrados de justiça que reúnem informações digitais.

A exemplo, citam-se as informações fornecidas quando da propositura de petições iniciais, inclusive com dados pessoais; dados relacionados a pesquisas patrimoniais no iter processual; imagens e áudio em mídia digital (perícias, audiências); elementos informados pelas serventias quanto às matérias objeto da ação no sistema; dados obtidos a partir de repetição de ações, de citação de súmulas de jurisprudência ou a partir de palavras-chave eleitas, dentre inúmeros outros exemplos que se poderiam pensar. Nesse cenário, o Processo Judicial eletrônico (PJe) ganha especial relevância, por sua característica digital, ou seja, forma-do inteiramente por dados que podem servir de algoritmo à IA na área judiciária (Machado; Colombo, 2021, p. 123).

No Brasil, desde 2013, já se percebe a incorporação da IA ao sistema jurídico brasileiro: a Advocacia-Geral da União (AGU) faz uso do Sistema de Inteligência Jurídica (Sapiens), um recurso baseado em IA que auxilia tanto na elaboração de peças jurídicas quanto na administração de processos administrativos e judiciais (Machado; Colombo, 2021). Integrado às plataformas do Judiciário e do Executivo, o Sapiens obteve resultados tão positivos que acabou sendo expandido para estados e municípios mediante acordos de cooperação (Machado; Colombo, 2021). Além disso, outro marco relevante foi a Resolução nº 345/2020, que instituiu o Juízo 100% Digital, viabilizando-se a prática de todos os atos processuais de forma eletrônica, o que ampliou o volume de dados disponíveis ao Judiciário e fortaleceu a digitalização dos serviços (Machado; Colombo, 2021). Essas iniciativas têm sido apontadas como relevantes inovações no Poder Judiciário, em razão de suas notáveis contribuições, sobretudo, ao fluxo de trabalho.

Em âmbito estadual, diversos tribunais já incorporaram sistemas de IA às suas rotinas. O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), por exemplo, criou o Sinapse, ferramenta que automatiza tarefas repetitivas e aumenta a segurança nas decisões (Machado; Colombo, 2021). No Rio Grande do Norte, os robôs Poti, Clara e Jerimum executam funções como bloqueio de contas, classificação de processos e sugestão de decisões (Machado; Colombo, 2021). Já o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) desenvolveu a Elis, que atua em execuções fiscais, analisando processos e redigindo despachos, enquanto o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) utiliza o Radar para identificar padrões em milhões de ações judiciais (Machado; Colombo, 2021). Um dos exemplos mais emblemáticos é o “Projeto Victor”, do Supremo Tribunal Federal, reconhecido internacionalmente por ser a primeira iniciativa de IA aplicada por uma Corte Constitucional (Junquillo; Maia Filho, 2021). Criado em 2020, o sistema foi fundamental para agilizar a análise e a triagem processual, contribuindo para a redução do número de processos recebidos em comparação a 2019 — foram 75.137, dos quais 49.783 eram recursos extraordinários e agravos (Junquillo; Maia Filho, 2021). O projeto também favoreceu o aumento de julgamentos com repercussão geral, gerando impacto positivo para todo o sistema jurídico nacional (Junquillo; Maia Filho, 2021).

Segundo Porto (2022, p. 109), a incorporação da IA no Poder Judiciário é, assim, praticamente inevitável, visto que os órgãos públicos precisam se adaptar às transformações sociais e às demandas de uma população cada vez mais conectada, além de recorrer a soluções que otimizem o grande volume de demandas judiciais no país. Como observa o autor, os cidadãos esperam do Estado serviços digitais que sejam tão acessíveis quanto os aplicativos que utilizam no dia a dia (Machado; Colombo, 2021). Diante dessa realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu parâmetros para a utilização de IA no sistema judicial. Entre eles

estão a Resolução nº 332/2020, que trata de ética, transparência e governança, e a Portaria nº 271/2020, que criou o Sinapses, uma plataforma colaborativa para desenvolvimento de soluções de IA no Judiciário (Machado; Colombo, 2021). As aplicações mais comuns dessas ferramentas incluem triagem de processos de grande volume, análise automatizada de petições, identificação de semelhanças entre ações e até a elaboração de minutas para magistrados, demonstrando-se um avanço concreto rumo à digitalização da Justiça (Machado; Colombo, 2021).

Esse movimento não se restringe ao Brasil. Como lembra Porto (2022, p. 110), sistemas de justiça no mundo inteiro vêm substituindo práticas baseadas em papel por fluxos digitais, aumentando-se a eficiência, reduzindo-se custos e se promovendo maior transparência. Essa modernização também tem relação direta com os objetivos de desenvolvimento sustentável, já que estimula práticas inovadoras e menos onerosas (Junquilho; Maia Filho, 2021, p. 154), e se revela uma tendência dos órgãos juridicionais na contemporaneidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste estudo permitiu constatar que a IA, embora ainda em processo de consolidação no âmbito jurídico no Brasil, já se apresenta como instrumento de significativa relevância para o aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, sendo ainda seminais as discussões sobre possíveis impactos negativos ou contrarecomendações. Sua utilização, seja na automação de tarefas repetitivas, na triagem de processos ou na análise de grandes volumes de dados, revela-se como alternativa às demandas de um sistema sobrecarregado por milhões de ações judiciais e por uma sociedade que, cada vez mais, exige celeridade, transparência e eficiência da Justiça. Constatase, ademais, que a incorporação dessas tecnologias não constitui fenômeno isolado do Brasil, mas integra um movimento mais amplo, associado à chamada Quarta Revolução Industrial e à economia digital, que vem reconfigurando relações sociais, econômicas e institucionais em escala global. O Poder Judiciário, nesse contexto, assume posição de vanguarda ao adotar projetos como o Sapiens, nos órgãos da Advocacia-Geral da União, e, sobretudo, o Victor, do Supremo Tribunal Federal, que lhe conferiu reconhecimento internacional como a primeira Corte Constitucional a aplicar a IA em sua rotina processual.

Não obstante, esse avanço traz desafios, sobretudo em razão da ausência de regulamentação específica, a possibilidade de reprodução de vieses algorítmicos e a necessidade de garantir a observância de princípios constitucionais como imparcialidade, devido processo legal e dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a atuação do Conselho Nacional de Justiça ao estabelecer diretrizes éticas, de governança e de transparência constitui

marco relevante no país, embora ainda insuficiente diante da complexidade das implicações práticas e teóricas que a IA pode trazer ao universo jurídico e as particularidades de sua adoção própria por cada um dos órgãos jurisdicionais que já a adotou. Pode-se afirmar que a inteligência artificial, se utilizada de modo ético, supervisionado e alinhado à legislação de seu país, deve ser vista como ferramenta que otimiza a função jurisdicional e as atividades jurídicas, revelando-se como uma oportunidade de modernização institucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 set. 2025.

CANEN, Doris (Org.). **Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LONGUINI, Regina Célia Ferrari; DENARDI, Eveline. **O uso da inteligência artificial como instrumento de promoção de sustentabilidade no Poder Judiciário brasileiro: os impactos da Justiça 4.0**. Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre, ano 01, n. 0, 2021.

MACHADO, Fernanda de Vargas; COLOMBO, Cristiano. **Inteligência artificial aplicada à atividade jurisdicional: desafios e perspectivas para sua implementação no Judiciário**. Rev. Esc. Jud. TRT4, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 117-141, jan./jun. 2021.

JUNQUILHO, Tainá; MAIA FILHO, Mamede Said. Inteligência artificial no Poder Judiciário: lições do Projeto Victor. Revista Humanidades e Inovação v.8, n.48, 2021.

PORTO, Fábio Ribeiro. A “corrida maluca” da inteligência artificial no Poder Judiciário. In: MACHADO, Fernanda de Vargas; COLOMBO, Cristiano. **Inteligência artificial aplicada à atividade jurisdicional: desafios e perspectivas para sua implementação no Judiciário**. Rev. Esc. Jud. TRT4, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 117-141, jan./jun. 2021.